



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

Processo Administrativo	Nº 2240 / 2019	Fls. 285
Edital nº	020 / 2019	Rubrica
Modalidade	Pregão	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2019**

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE PAPEL XEROGRÁFICO A-4.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02240/2019      EDITAL: 020/2019      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2019

EMPRESA: NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 98 – LJ 01 – SL A – CENTRO - MIRACEMA-RJ

CNPJ: 07.362.564/0001-13

TELEFONE: 22-3852-4046

E-MAIL: nortcopy@hotmail.com

Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 145 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL FORNECIMENTO DE PAPEL XEROGRÁFICO A-4, PARA ATENDER Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Assessoria Direta do Gabinete, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 020/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.362.564/0001-13, representada por Alessandro Vieira, portador da carteira de identidade nº 1038910-7, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	Qtd. Min. a ser adquirida. (estimado em 5%)	UND	DESCRIÇÃO	NORT BELO	
					UNIT.	TOTAL
1	5.062	253	un.	Papel xerográfico opaco, liso, branco, 74g/m <sup>2</sup> , formato A4 (210x297)mm. Resma com 500 folhas.	15,50	78.461,00
<b>TOTAL</b>					<b>78.461,00</b>	

**A QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.**

*(Handwritten signature and initials)*



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**1.5.** O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**1.6.** Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

**1.7.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

## **2. FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online das Secretarias especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo das **Secretarias** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

## **3. LOCAL de ENTREGA**

**3.1.** Os materiais serão entregues nos endereços dos órgãos solicitante conforme discriminado abaixo:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Pça.: Visconde Figueira, 57 – Bairro Centro

### **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01- Bairro Nova Divinéia

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 02, Bairro Nova Divinéia

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n – Bairro Tavares

### **SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL**

Estrada Pádua/Pirapetinga, Km 01- Bairro Glória

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Pça.: Visconde Figueira, 57 – Bairro Centro

### **ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE**

Pça Visconde Figueira, 57 – Bairro Centro

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Pça.: Visconde Figueira, 57 – Bairro Centro

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Pça.: Visconde Figueira, 57 – Bairro Centro

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Estrada Pádua/Pirapetinga, Km 01- Bairro Glória

*ed* *A*





Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 020/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Dr. Ferreira da Luz,44 – Bairro Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n – Bairro Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Pça Visconde Figueira,57 – Bairro Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA , COMÉRCIO E RECURSOS MINERAIS

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n – Bairro Tavares

Processo Administrativo	Nº 2240 / 2019	Fls. 286
Edital nº	020 / 2019	Rubrica
Modalidade	Licitação	

**4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo Município.

**5. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1. PRAZO DE ENTREGA**

5.1. 1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

5.1. 2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**5.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

5.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **6 (seis) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**5.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

5.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**5.4. PRAZO DA ATA**

5.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12(doze meses). A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.

6.2. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(is) indicado(s) pelo Município.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

Handwritten signature and initials in blue ink.





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

7.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

#### **8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

#### **10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

10.3. O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

#### **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

cop A





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

Processo Administrativo	
Nº 2260 / 2019	Fic. 277
Edital nº 020 / 2019	Rubrica
Modalidade	Sucesso

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**12.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**12.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**12.4.3.** Rescisão do contrato;

**12.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**12.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**12.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**12.9.** As multas previstas neste ato convocatório ~~não têm~~ caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos ~~causados~~ ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda,

A





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**12.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**12.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

### **13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - não cumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*OP* **A**



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 020/2019**

Processo Administrativo	Nº 2240 / 2019	Fls. 298
Edital nº	020 / 2019	Rubrica
Modalidade	Sreço	

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*

**13.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(…) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))*

Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA  
Alexsandro Vieira